



MUNICIPIO DE BARRANCOS

DELIBERAÇÃO Nº 167/CM/2019, DE 26/12

(Permite a candidatura aberta ao programa CASA JOVEM durante o ano 2020)

Deliberação nº 167/CM/2019 – PERMITE A CANDIDATURA ABERTA PARA O PROGRAMA CASA JOVEM DURANTE O ANO 2020: O Programa Casa Jovem – Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local, abreviadamente (PM – Casa Jovem), aprovado pela deliberação nº 6/AM/2013, de 29/4, para além de constituir uma forma de apoio aos jovens casais, pretende também dinamizar o mercado de arrendamento local.

Desde a sua implementação em 2013 (1ª edição), até esta data (9ª edição), 15 jovens beneficiaram do programa, na sua maioria com renovação até ao limite máximo admissível. Também durante a execução do programa, verificámos um constrangimento impedindo alguns dos jovens de aceder ao benefício social, de forma mais atempada. A celebração de contratos de arrendamento, que depende das condições do potencial beneficiário e da existência de casa no mercado de arrendamento local, não pode, na nossa opinião, ficar condicionada a prazos fixos para entregar candidatura.

Por esse motivo consideramos que, garantindo a exequibilidade e a imparcialidade do procedimento, nada obsta a que, a título excepcional em 2020, seja permitida a candidatura aberta, podendo qualquer interessado fazer a sua apresentação logo que considere reunidas as condições para o efeito.

Considerando, estar de acordo a Câmara Municipal com a criação de um único concurso contínuo para a aceitação, análise e aprovação de candidaturas aos apoios sociais, a qualquer momento, dentro de cada ano civil e a existência de inscrição orçamental do programa CASA JOVEM 2020.

Assim:

Ao abrigo e nos termos do Regulamento do Programa Casa Jovem, a Câmara Municipal de Barrancos, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Artigo 1º – Em 2020, a candidatura ao Programa Casa Jovem – Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local, instruída nos termos do artigo 5º, pode ser apresentada a qualquer momento, entre janeiro e dezembro.

Artigo 2º - A avaliação da candidatura, seja qual for a data de entrega, será efetuada pelos serviços da UASC, nos 15 dias seguintes à sua apresentação, sendo submetido à aprovação da CMB, depois de observando o princípio da audiência prévia.

Artigo 3º - Para os efeitos previstos no artigo 1º, a CMB procede à divulgação da presente deliberação, por aviso ou edital, nos termos e nas condições do costume, durante o mês de janeiro de 2020.

O Proponente	O Serviço	Decisão da CMB
A VEREADORA Em 16/12/2019	Elaborado por UASC Em 16/12/2019	Aprovado, por unanimidade Em 26/12/2019